



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO ENVIADOS PELOS LICITANTES

TEOR DA(S) QUESTÃO(ÕES)

RESPOSTA(S)

SEINFRA/PONTE Nº 056

DATA: 06/11/2019

Itens 8, 10.1 e 10.2 e Anexo 12 do Edital

Os documentos contendo a representação da licitante previstos no item 8 do Edital (representantes credenciados e corretora) deverão ser apresentados pelas licitantes quando do credenciamento dos representantes que ocorrerá na abertura do Envelope 1. Entende-se que a documentação de representação listada no item 8 do Edital não será incluída nos Envelopes 1, 2 e 3 e portanto, não deve ser apresentada envelopada em 3 (três) vias físicas idênticas e digitalizadas, numeradas e conter termo de encerramento. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Não. O entendimento não está correto. Verificar item Item 10.1 e ANEXO 12 CAPÍTULO 2 ENTREGA DOS ENVELOPES.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 057

DATA: 06/11/2019

Item 12.2 (ii) do Edital

O item 12 (ii) do Edital estabelece que a instituição financeira que apresentar a carta prevista no Anexo 3 do Edital deverá comprovar patrimônio líquido superior a R\$ 1.5000.000.000,00 em abril de 2019. Entende-se que a instituição financeira deverá comprovar o seu patrimônio líquido

por meio do balanço patrimonial e das demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2018, usualmente aprovadas pelas companhias em abril de 2019. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento correto



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 058

DATA: 06/11/2019

Item 13.5.1.3 e Anexo 12 do Edital

O item 13.5.1.3 do Edital prevê que a Garantia de Proposta deverá ser apresentada no âmbito da qualificação econômico-financeira da licitante. Neste contexto, considerando que a Garantia de Proposta e os demais documentos previstos no item 11 do Edital deverão ser apresentados no Envelope 1 – Garantia de Proposta, entende-se que a garantia de proposta deverá integrar apenas o Envelope 1 e não deverá integrar o Envelope 3. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento correto



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

**CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019**

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 059

DATA: 06/11/2019

Item 22.4 do Edital

Considerando que a imposição de responsabilidade solidária entre a empresa subsidiária integral e seu acionista único não encontra amparo legal na legislação em vigor, notadamente na Lei nº. 6404, de 15 de dezembro de 1976, e que, empresa subsidiária e seu acionista único constituem, para todos os fins, pessoas jurídicas distintas, entende-se que, nos termos do item 22.4 do Edital, caso a Adjudicatária seja uma empresa isolada e antes da celebração do Contrato crie uma subsidiária integral, esta não assumirá responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do Contrato. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Não, o entendimento não está correto. Para fins do contrato de que trata o Edital de Concorrência nº 19/2019, “*Caso a Adjudicatária seja empresa isolada, antes da celebração do Contrato, deverá criar subsidiária integral, assumindo a responsabilidade solidária à empresa subsidiária com relação ao objeto do Contrato*”.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 060

DATA: 06/11/2019

Anexo 2-A do Edital e Anexo 02 do Anexo 12 do Edital

O Manual B3 constante do Anexo 12 do Edital estabeleceu os termos e condições mínimas da apólice de seguro garantia no seu Anexo 2. Ocorre que o previsto como modelo no Manual da B3 difere do modelo contido no Anexo 2-A do Edital.

Diante desta diferença entre os dois Anexos, solicita-se que seja esclarecido qual modelo e que Anexo as licitantes deverão utilizar como base ao emitir as apólices de seu eventual seguro garantia: o modelo do Anexo 2-A do Edital ou o modelo do Anexo 12 (Manual da B3)?

Ambos os modelos poderão ser utilizados.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 061

DATA: 06/11/2019

Anexos 2-A, 2-B e 3 do Edital
Entende-se que para a estipulação da data-base referida nos Anexos 2-A, 2-B e 3 do Edital a ser completada pela licitante, deve-se considerar como referência a data de janeiro de 2019 prevista pelo item 12.1 do Edital. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento correto.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 062

DATA: 06/11/2019

Item 3.1 do Anexo 3 do Edital e item 12.4 do Edital O item 3.1 do Anexo 3 do Edital estabelece que a Proposta Econômica é válida pelo prazo de 12 meses, contado da data da entrega dos envelopes. Todavia, o item 12.4 do Edital determinou que a proposta econômica terá prazo de 180 dias, admitindo-se sua prorrogação mediante solicitação do Poder Concedente. Neste contexto, entende-se que a proposta econômica terá prazo de 180 dias a contar da data da entrega dos envelopes, inclusive para ficar compatível com o prazo da Garantia de Proposta previsto no item 11.2 do Edital, qual seja, 180 dias. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento correto. Prazo já foi corrigido.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 063

DATA: 06/11/2019

Item 3.6 do Anexo 10 do Edital O item 3.6 do Anexo 10 do Edital previu como foro do termo de confidencialidade a ser firmado entre a licitante e a instituição/assessoria financeira a Comarca da Capital do Município de Fortaleza. Tendo em vista que a natureza deste termo de confidencialidade é privada, entende-se que as partes (licitante e instituição/assessoria financeira) poderão estabelecer de livre acordo o foro do referido instrumento. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento incorreto. O texto do Anexo 10 foi corrigido em 31.10.19



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 064

DATA: 06/11/2019

Itens 11.4.7, 14.1.6 e 14.1.11 e Anexo 12 do Edital Em consonância com as mais recentes licitações promovidas em âmbito federal, também realizadas com o intermédio da B3 S/A Brasil, a exemplo (i) das licitações para arrendamento de área e infraestrutura pública para a movimentação, armazenagem e distribuição de grânéis líquidos, especialmente combustíveis, nos portos de Vila do Conde (Leilão nº 16/2018/ANTAQ), no porto organizado de Belém (Leilão nº 11/2018 – ANTAQ), no Estado do Pará e no porto de Vitória (Leilão nº 10/2018 – ANTAQ), no Estado do Espírito Santo; e (ii) das licitações para ampliação, manutenção e exploração de aeroportos, como os de Porto Alegre, Salvador, Florianópolis e Fortaleza (Leilão nº 01/26 – ANAC), em caso de participação em Consórcio “a Garantia da Proposta deverá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas e deverá indicar expressamente, o nome do Consórcio e de todas as consorciadas com suas respectivas participações percentuais, independentemente da Garantia da Proposta ter sido prestada por um ou mais consorciados. Nesse caso, é ainda admissível o aporte do montante total devido, segregado entre as consorciadas, as quais poderão optar por uma das modalidades de garantia, sem prejuízo da escolha, pelas demais consorciadas, por modalidade diversa”. Nesse sentido, considerando a possibilidade de participação em Consórcio neste certame, disciplinada pelos itens 14.1.11, 14.1.6 e 11.4.7 do Edital e pelas regras estabelecidas em seu Anexo 12, especificamente em relação à forma de apresentação da Garantia da Proposta em caso de consórcio, entende-se que, uma vez indicado expressamente o nome do consórcio e de todas as consorciadas com as respectivas participações percentuais, a Garantia da Proposta poderá ser apresentada em nome de uma ou mais consorciadas. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Não. O entendimento não está correto. Nos termos do subitem 11.4.7 do Edital, cada participante é responsável pela apresentação do valor da garantia correspondente à sua respectiva participação, cujo somatório deverá alcançar o valor total exigido de R\$50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 065

DATA: 06/11/2019

Cláusula 6.1.2. do Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão Nos termos da subcláusula 6.1.2 do Contrato o Concedente irá providenciar a emissão das declarações de utilidade pública de todas as áreas necessárias para implantação do projeto. Todavia, percebe-se que parcela da área para implantação do projeto (conforme Anexo I – Projeto Referencial do Contrato de Concessão) pode estar localizada dentro da área da poligonal do Porto Organizado de Salvador, sob administração e fiscalização da Companhia das Docas do Estado da Bahia (“CODESA”), sociedade de economia mista federal vinculada ao Ministério da Infraestrutura. Dessa forma, solicita-se esclarecimento sobre como serão realizados os procedimentos de desapropriação e disponibilização para o projeto de áreas que eventualmente estejam sob administração da CODESA.

As áreas não passíveis de desapropriação, a exemplo de áreas pertencentes a União, deverão ter autorizações específicas cabendo ao Concedente a intermediação no processo de obtenção de tais autorizações, e ao Concessionário, os procedimentos de submissão dos projetos aos órgãos federais envolvidos.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 066

DATA: 06/11/2019

Cláusula 12.2, 12.3 e 12.9 Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão Nos termos da subcláusula 12.9 o Concedente e a AGERBA poderão acompanhar a realização das obras e serviços, podendo solicitar esclarecimentos ou modificações caso entendam necessárias. Entende-se que tal acompanhamento e solicitação de esclarecimentos serão realizados respeitadas as competências estabelecidas tanto para o Concedente como para a AGERBA nos termos das subcláusulas 12.5 e 12.6 do Contrato. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento correto.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 067

DATA: 06/11/2019

Cláusulas 16 e 24.2 (iii) do Anexo I do Edital – Minuta de Contrato de Concessão Nos termos da cláusula 24.2 (iii) do Contrato, o Concedente assume as consequências e riscos decorrentes do seu inadimplemento contratual. Assim, entende-se que caso atrase o pagamento da contraprestação mensal efetiva, por sua culpa, o valor devido será atualizado pela forma de reajuste da Tarifa de Pedágio, a contar da data do respectivo vencimento até a data do efetivo pagamento. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Na hipótese de não pagamento da contraprestação efetiva, utiliza-se o FGBP para o referido pagamento. Só reajuste caso seja excedido o prazo para pagamento contido no Regulamento do FGBP.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 068

DATA: 06/11/2019

Cláusula 16.5.1 do Anexo I do Edital – Minuta de Contrato de Concessão A cláusula 16.5.1 do Contrato estabelece que os recursos apartados do Fundo de Participação dos Estados – FPE serão utilizados para o adimplemento (i) das contraprestações públicas e (ii) da remuneração do agente de pagamento, Desenbahia e, se for o caso, Bahiainveste. De acordo com a Lei do Estado da Bahia nº 11.477/2009, serão destinados 18% dos recursos obtidos no FPE pelo Estado da Bahia para fins de adimplemento das obrigações contraídas pelo referido Estado em contratos de parceria público-privada. O artigo 2º da mencionada lei estabelece que o pagamento das obrigações contraídas pelo Estado da Bahia em contratos de parceria público-privada obedecerá ao

procedimento a ser disciplinado no respectivo contrato de parceria público-privado. Neste contexto, entende-se que as contraprestações pagas pelo Poder Concedente no projeto da ponte de Itaparica serão lastreadas com recursos do FPE, observando-se o procedimento de pagamento estabelecido no Contrato de Concessão, em especial as cláusulas 16, 19.2 e 20. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Entendimento correto



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 069

DATA: 06/11/2019

Cláusula 24.2. (vi) e (vii) do Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão De acordo com as subcláusula 24.2. (vi) e (vii) do Contrato, a criação e alteração de encargos atribuídos à concessionária e/ou alterações na legislação e regulamentação tributária, ensejarão a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato em favor da Concessionária. Entende-se que alterações legislativas e/ou regulamentares, em sentido amplo, promovidas pela administração pública e que ocasionem impacto direto nas receitas e/ou despesas da Concessionária também ensejarão o reequilíbrio econômico financeiro do Contrato. Favor confirmar se o entendimento está correto.

Não. O entendimento é que apenas as mudanças que impactem diretamente nas receitas e despesas da Concessionária, não cabendo qualquer interpretação mais ampla do que esta.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 070

DATA: 06/11/2019

Cláusula 28.4 do Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão De acordo com a cláusula 28.4, o Concedente irá assegurar o pagamento do Aporte de Recursos por qualquer modalidade de garantia admitida em lei. Considerando a relevância do Aporte de Recursos é importante que sejam divulgados os termos e condições mínimas da Garantia Pública antes da data da sessão pública promovida pela B3 para entrega das propostas em prol da financiabilidade do projeto a ser atestada por instituição financeira nos termos da subcláusula 12.1.2 do Edital.

As garantias que o Estado irá constituir sob a forma de novos fundos estão em fase de regulamentação e estruturação, e serão constituídos, tempestivamente aos prazos de implementação do projeto.



ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA
Comissão Especial de Licitação

CONCORRÊNCIA
Nº 009/2019

OBJETO: Delegação por meio de Parceria Público – Privada (PPP), na modalidade de concessão patrocinada, das obras e dos serviços necessários à construção, operação e manutenção, do Sistema Rodoviário Ponte Salvador – Ilha de Itaparica.

SEINFRA/PONTE Nº 071

DATA: 06/11/2019

Cláusula 28.5.2 do Anexo I – Minuta de Contrato de Concessão Favor corrigir a referência à subcláusula de 28.5 para 25.4.

Entendimento incorreto.

Salvador, 07 de novembro de 2019

Alexinaldo Negreiros da Silva
Presidente da Comissão de Licitação-CPL

Mateus da Cunha Dias
Coordenador do Grupo de Trabalho

Katia Regina Marinho Amaral
Membro do Grupo de Trabalho